



Leitura em Plenário  
Na **1ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 01/02/2021

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE  
2º Secretário

## **INDICAÇÃO Nº 25/2021**

*Indica a regulamentação de curso de LIBRAS na formação para o exercício da função de Guarda Municipal, bem como a capacitação dos GCMs em exercício.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscreve INDICAM ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, que preconize a regulamentação do curso de LIBRAS na formação para o exercício da função de Guarda Municipal, bem como a capacitação dos GCM's em exercício.

### **JUSTIFICATIVA:**

Desde a segunda metade do século XIX, Entidades Federativas já contemplam inclusão das comunidades de pessoas com deficiência à sociedade, inclusive das comunidades surdas, dentre elas, integrarem planos para a capacitação e formação dos agentes públicos com intuito de melhor atendê-los e entregar a todos seus direitos.

Ademais, diante do Art. 14 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos temos a prerrogativa: "Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei. (BRASIL, 1992, Art.14). Este dispositivo trata o princípio da igualdade e sobre ele rege o Autor Aristóteles, "igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade".

Toda via, quando falamos de acesso a Segurança Pública, direito fundamental de todos, e a comunidade surda, ainda há grande ausência de recursos que ofereçam excelência nas prestações desses serviços, embora, precipuamente seja dever do Estado estabelecer canais de comunicação de forma que atenda a todas as necessidades.

Nesse sentido, a viabilização de alterar a Lei 4.292, de 14 de Outubro de 2014, acrescentando ao Art.14 um parágrafo 7º que estabeleça a formação dos agentes da Guarda Municipal, à linguagem usada pelas pessoas com deficiência auditivas, que embora não se tenha estabelecido uma de forma universal, destaca-se no País a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, reconhecida desde a publicação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, assegura a eficácia das garantias

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fornecidas pelos dispositivos normativos que estabelecem dever ao Estado de promovê-las.

Nessa conjectura, em conversa com a empresa ADAS nos veio a conhecimento que os custos dos serviços com tais finalidade para 20 GCM's será de R\$ 1260.00 com período de duração igual a três meses, e R\$ 2.560 por seis meses. Essa formação será imperativa aos que ainda não fizeram o curso para ingressar na carreira e facultativa aos em exercícios que assim desejam se aperfeiçoar.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
21 de janeiro de 2021.

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
Vereador

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLAUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

PROCOLO Nº CETSUR 21/01/2021 - 14:51 782/2021